



MPV 1147
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 1.147, de 2022)

Altere-se o §5º do art. 4º da lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 1.147 de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 1º.
Art. 4º.
§ 5º Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará o disposto neste artigo e deverá contemplar, necessariamente, todos os CNAEs desenvolvidos pelas pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas no Setor de Eventos.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que os mecanismos que disciplinam este importante Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos abarquem, de fato, as empresas que compõem toda a cadeia produtiva de eventos do país, altamente afetada pela pandemia de Covid-19.

Nesse sentido, devemos garantir que todas as empresas do setor usufruam dos benefícios do PERSE, assegurando a sua sobrevivência e contribuindo para a retomada econômica do país.

Além disso, atos discricionários não podem gerar insegurança jurídica para os setores impactados, sendo alterados sem critérios objetivos. Esta emenda procura garantir que aqueles agentes envolvidos direta ou indiretamente na cadeia de produção de Eventos tenham a garantia de continuidade do benefício.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/23809.65603-56